



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 30

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 14/2011

#### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Dispõe sobre regularização de loteamento em Terrenos Urbanos no Município de Natércia Mg e dá outras providências”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

#### II- Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, havendo emendas de redação realizadas por esta comissão.

No mérito, observa-se o atendimento do dispositivo na Lei Federal 6.766/79 reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

#### III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto após a emenda de redação já realizada, levando ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 31

Natércia MG, 17 de Maio de 2011

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho  
Relator

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart  
Presidente

Ver. Odaír Claudinei da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 32

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### Projeto de Lei nº 14/2011

#### I-Relatório

Cuida-se de projeto de Lei Dispõe sobre regularização de loteamento em Terrenos Urbanos no Município de Natércia Mg e dá outras providências”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação após emenda realizada, manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II- Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei..

Submetido a Comissões Legislativas, houve a apresentação de emendas, adequando o presente projeto em sua normalidade.

#### III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

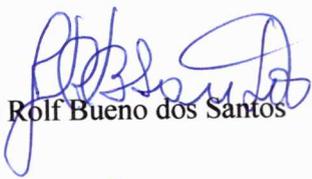
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 33

Sala de Sessões, 17 de Maio de 2011

  
Ver. José Rolf Bueno dos Santos  
Relator

De acordo:

  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Presidente

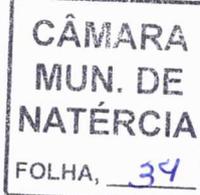
  
Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### Projeto de Lei nº 14/2011

#### **I- Relatório**

Cuida-se se de projeto de Lei Dispõe sobre regularização de loteamento em Terrenos Urbanos no Município de Natércia Mg e dá outras providências”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, realizou a emenda, adequando o presente projeto , a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

#### **II- Parecer**

Analisado o projeto de Lei, segundo justificativa , atribui ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano de nosso município, verificando assim que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei..

#### **III- Conclusão**

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



É o parecer.

Natercia MG, 17 de Maio de 2011.

Ver. Adão Marcos Fernandes  
Relator

De acordo:

Ver. João Boanerges Martins  
Presidente

Ver. Antônio Carlos de Souza  
Membro